



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 006/2017.

**Acresce § 7º ao artigo 27 da
Constituição do Estado de
Roraima.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA faz saber que o Plenário aprovou e ela, nos termos do art. 39, § 3º da Constituição Estadual, combinado com o art. 186, do Regimento Interno, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Adite-se o § 7º ao art. 27 da Constituição Estadual vigente, com a seguinte redação:

Art. 27. [...]

§§ 1º a 6º [...]

§ 7º É vedada a aplicação da condicionante de aferição de produtividade decorrente da atividade de fiscalização de trânsito aplicadas pelo Estado ou Municípios para fins de promoção ou bônus ao servidor. (AC)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 13 de Junho de 2017.


Deputado **JALSÉR RENIER**
Presidente


Deputado **NALDO DA LOTERIA**
1º Secretário


Deputado **MARCELLO CABRAL**
2º Secretário



JUSTIFICAÇÃO

Trata-se a presente Propositura de reforma constitucional visando acabar com medidas incentivadoras que podem acarretar uma verdadeira indústria de multas no Estado de Roraima.

Com a inovação constitucional, será estabelecida proteção ao particular, evitando que este não seja objeto de fiscalização com desvio de finalidade, pois medidas de incentivo podem gerar danos irreparáveis, isso porque quanto mais se arrecadar com aplicação de penalidades, mais os servidores responsáveis ganharão.

Vejamos, se todas as categorias achassem que o Governo tem a obrigação de incentivá-las a trabalhar e exigissem benesses e meios para promoção além daqueles previstos em lei, certamente o estado não teria condição de atender a demanda.

A sistemática de premiação por produtividade é um exemplo da corriqueira postura do Estado no Brasil, agindo com base em interesses particulares que não necessariamente repercutem benefícios para a sociedade. Fere-se, com essa sistemática, os Princípios Constitucionais da Legalidade, Impessoalidade e Moralidade Administrativa, bem como um modelo razoável de gestão em busca da Eficiência.

Ademais, a eficiência da administração não se resume à arrecadação de mais e mais receitas. A sua eficiência decorre também de promover atividades de fiscalização que não frustram direitos do cidadão. A eficiência envolve promover o mínimo de contencioso, que gerará gastos para Estado e sociedade; agir com transparência e dar educação de trânsito para que o cidadão infrinja o mínimo possível as normas

Portanto, a Norma que premia os agentes de trânsito do Estado de Roraima é reflexo e ao mesmo tempo causa disso! É preciso criar legislações e meios para sua eficácia que propaguem valores como cooperação, transparência, educação e respeito ao cidadão.